



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2025

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para estabelecer mecanismos de compensação relacionados ao transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplante e dá outras providências.

Autor: Deputado RODRIGO VALADARES

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.878, de 2025, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares visa, nos termos de sua ementa, estabelecer mecanismos de compensação relacionados ao transporte de órgãos e demais tecidos humanos por via aérea a serem realizados por entes privados.

O Projeto de Lei garante que as aeronaves privadas com a finalidade dedicada exclusivamente ao transporte de órgãos para transplante e equipes médicas terão direito a isenção das taxas de pouso, taxa de permanência e taxa de pátio cobrado pelas administradoras aeroportuárias, além de garantir a regulamentação ao Poder Executivo do reembolso dos custos.

Apresentado o Projeto de Lei nº 1.878, de 2025, em 25 de abril de 2025, foi distribuído, em 27 de maio de 2025, à apreciação da Viação e Transportes (mérito), da Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime ordinário de tramitação (art. 151, II, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 16/07/2025 14:55:23.563 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1878/2025

PRL n.1

O Projeto de Lei nº 1.878, de 2025, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares pretende alterar a Lei Federal nº 9.434/1997, que “Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências”. O objetivo principal deste Projeto é permitir que aeronaves privadas sejam autorizadas a realizar o transporte de órgãos e demais tecidos humanos para realização de transplantes, garantindo a estas a isenção de taxas aeroportuárias e a possibilidade de regulamentação via reembolso pelo Sistema Único de Saúde - SUS em moldes semelhantes aos realizados pelas Forças Armadas e por empresas de aviação comercial, estas incluídas no rol de transporte por meio da Lei Federal nº 14.858/2024.

O Brasil tem uma das maiores redes de transplantes de órgãos e tecidos do mundo, mantendo a maior rede pública do planeta no que tange a este tipo de procedimento médico. Somente no ano de 2022, o Brasil realizou 26 mil cirurgias de transplante, sendo o segundo maior do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, que funciona com um sistema privado¹.

Mesmo com o sucesso comprovado desta política pública, ainda existem diversos gargalos para que mais brasileiros que necessitam destes procedimentos cirúrgicos, fazendo com que cada vez mais vidas possam ser salvas. Dados do Sistema Nacional de Transplantes – SNT mostram que Cerca de 30% dos órgãos destinados a transplante são perdidos devido à falta de rapidez no transporte, especialmente entre estados distantes, além dos problemas de infraestrutura de transporte aéreo, especialmente em regiões mais afastadas, onde seus gargalos causam insuficiência para atender à demanda crescente.

Mesmo com as Forças Armadas, Forças Auxiliares como as Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros e empresas de aviação civil regular realizando este serviço relevante, ainda

¹ G1. **Como Brasil criou e mantém maior sistema público de transplantes do mundo.** 27 ago 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/08/27/como-brasil-criou-e-mantem-maior-sistema-publico-de-transplantes-do-mundo.ghtml>. Acesso em 16 jul 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 16/07/2025 14:55:23.563 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1878/2025

PRL n.1

existem gargalos e muitos cidadãos vêm a óbito devido a não chegada do órgão em tempo hábil; o tempo ideal para transporte de um órgão renal é de até 12 horas, enquanto para órgãos mais sensíveis como corações e fígados, o limite é de 6 a 8 horas.

A aviação privada pode colaborar com a melhoria destes números: segundo dados da Associação Brasileira de Aviação Geral – ABAG, a frota privada brasileira atingiu em 2023 9.284 aeronaves, contando turboélices, jatos, aviões com motores convencionais e helicópteros². Esta frota pode ser utilizada, com os devidos critérios e regulamentações para atender o sistema de saúde brasileiro.

A medida proposta pelo Projeto de Lei é razoável, garantindo que o Poder Executivo possa regulamentar a criação desta Política Pública visando à possibilidade de reembolso de custos, considerando que segundo dados apresentados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC o custo da Querosene de Aviação – QAV podem representar até 41% dos custos de transporte aéreo³. Ressalta-se que a própria Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por meio do Ofício nº 686/2023/GAB-ANAC se posicionou favorável a tal medida. Outra medida apresentada no Projeto de Lei é a garantia de isenção das taxas de pouso, taxa de permanência e taxa de pátio cobrado pelas administradoras aeroportuárias; estes custos podem representar até 15% dos custos totais do transporte de órgãos e tecidos humanos, segundo dados do Sistema Nacional de Transplante. Por esta razão, achamos razoáveis as razões apresentadas pelo autor da matéria e entendemos a sua importância para o sistema de saúde e para a população brasileira.

² AVANTTO. **Aviação privada no Brasil cresceu acima do esperado em 2023.** 02 abr 2024. Disponível em <https://www.avantto.com.br/blog/mundo-avantto/aviacao-privada-no-brasil-cresceu-acima-do-esperado-em-2023/#:~:text=Segundo%20a%20Associa%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira%20de,com%20motores%20convencionais%20e%20helic%C3%B3pteros>. Acesso em 16 jul 2025.

³ ONFLY. **Combustível é principal gasto das cias aéreas; entenda como afeta o preço da passagem.** 04 mai 2025. Disponível em <https://www.onfly.com.br/blog/preco-combustivel-na-passagem-aerea/>. Acesso em 16 jul 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.878, de 2025.**

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 16/07/2025 14:55:23.563 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1878/2025

PRL n.1

